

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

## **PROCESSO TC Nº 04136/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Interessada: Sra. Genilda Gomes de Lelis

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

PODER EMENTA: EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA POR IDADE- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos proventos – Preenchidos os constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 - TC - 01170/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Genilda Gomes de Lelis, matrícula nº 12.687-0, Professora Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40º, § 1º,inciso III, "b" da CF com redação dada pela EC nº 41/03 c/c os arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de junho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL